



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 – MESA DIRETORA

**DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE DURANTE O
PERÍODO ELEITORAL DE 2026, NOTADAMENTE QUANTO
AO USO DA TRIBUNA E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA CASA PARA PROPAGANDA ELEITORAL E PEDIDO DE
VOTOS, DISCIPLINA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES
PLENÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26 e o art. 33 do Regimento Interno (Resolução nº 05/1990) e o art. 37 da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre/CE, e **CONSIDERANDO** o princípio da impessoalidade que rege a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral, previstas nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), aplicáveis a todo agente público, inclusive a parlamentar municipal, independentemente de figurar, ou não, como candidato no pleito em curso;

CONSIDERANDO a vedação à propaganda eleitoral antecipada, nos termos dos arts. 36 e 36-A da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o Calendário Eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições Gerais de 2026 estabeleceu o dia 16 de agosto de 2026 como termo inicial da propaganda eleitoral, e os dias 4 e 25 de outubro de 2026, respectivamente, como datas do primeiro e do eventual segundo turno;





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RUICHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

CONSIDERANDO a competência da Mesa Diretora para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Casa, inclusive a manutenção da ordem e do decoro parlamentar em Plenário, nos termos dos arts. 4º e 33 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o dever de publicidade e transparência dos atos legislativos, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 8º, §1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de orientar Vereadores, servidores e demais agentes desta Casa quanto aos limites da atuação parlamentar em período eleitoral, prevenindo representações por conduta vedada, propaganda irregular e abuso de poder político ou dos meios de comunicação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, as condutas vedadas a Vereadores, servidores e demais agentes públicos desta Casa durante o período eleitoral, em cumprimento à legislação eleitoral vigente, notadamente a Lei nº 9.504/1997.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se período eleitoral de 2026 aquele compreendido entre 16 de agosto e 25 de outubro de 2026, conforme calendário fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral, ressalvadas as vedações de natureza permanente previstas na Lei nº 9.504/1997 (a exemplo das hipóteses do art. 73, incisos I a VII), cuja aplicação não se limita a esse marco temporal.

CAPÍTULO II – DO USO DA TRIBUNA E DO PLENÁRIO

Art. 3º É vedado a qualquer Vereador, no uso da palavra em Plenário, seja no Pequeno Expediente, no Grande Expediente, na Ordem do Dia, na Tribuna Livre ou em qualquer outro espaço regimental:





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 685
RJACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(85)3541-2073

I – pedir votos, de forma explícita ou implícita, para si ou para terceiros, candidatos a qualquer cargo eletivo;

II – fazer propaganda eleitoral, ainda que sob a forma de prestação de contas de mandato, crítica política ou agradecimento a apoiadores;

III – manifestar-se, com o propósito de influenciar o eleitorado, favorável ou contrariamente a candidato, coligação, partido político ou plataforma eleitoral;

IV – utilizar símbolos, slogans, cores, números, materiais gráficos ou qualquer outro elemento de propaganda eleitoral no recinto da Câmara;

V – convocar, incitar ou conclamar a população para atos de apoio a candidaturas, comícios ou manifestações de caráter eleitoral, valendo-se da tribuna ou da estrutura oficial da Casa.

Parágrafo único. As vedações deste artigo aplicam-se independentemente de o Vereador figurar, ou não, como candidato no pleito em curso, uma vez que o uso da tribuna, da estrutura física e dos canais oficiais do Poder Legislativo Municipal em favor de qualquer candidatura configura, em tese, uso indevido de bem público, nos termos do art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da imunidade parlamentar material quanto ao conteúdo político-legislativo das manifestações.

Art. 4º O descumprimento das vedações previstas no art. 3º sujeita o Vereador às medidas regimentais cabíveis, especialmente a advertência, a cassação da palavra e o registro em ata, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Eleitoral e à Justiça Eleitoral, para apuração de eventual conduta vedada, propaganda irregular ou abuso de poder político, nos termos dos arts. 73 e seguintes da Lei nº 9.504/1997, combinados com o art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

CAPÍTULO III – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES

Art. 5º Fica vedada, durante o período eleitoral, a utilização da publicidade institucional da Câmara Municipal (site oficial, redes sociais institucionais, informativos e materiais





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES DEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RÍACRINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVARZEA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

impressos) para promoção pessoal de Vereador ou de qualquer candidato, sob qualquer forma, nos termos do art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997.

Art. 6º As sessões plenárias permanecerão sendo transmitidas ao vivo e disponibilizadas na íntegra pelos canais oficiais da Câmara Municipal (site institucional e canal do YouTube), em atenção aos princípios da publicidade e da transparência dos atos legislativos, sendo vedado, especificamente:

I – a edição, o corte, o destaque, o impulsionamento pago ou a divulgação segmentada de trechos de pronunciamentos que configurem propaganda eleitoral, pedido de votos ou promoção pessoal de candidato;

II – a utilização, por Vereador candidato ou por terceiros, de excertos das sessões institucionais em peças de propaganda eleitoral, ainda que a título gratuito.

§1º Não haverá exclusão, edição retroativa ou apagamento de vídeos de sessões já transmitidas e publicadas nos canais oficiais, em respeito ao princípio da publicidade dos atos legislativos e à vedação à censura prévia, ressalvada determinação judicial específica e fundamentada da Justiça Eleitoral ou de outro órgão competente.

§2º Eventual pronunciamento que incorra nas vedações do art. 3º desta Instrução Normativa será registrado em ata e comunicado à Mesa Diretora para as providências regimentais cabíveis, sem prejuízo da manutenção da gravação original para fins de prova, inclusive perante a Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Aplicam-se, no que couber, aos servidores e demais agentes públicos desta Casa as vedações previstas nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis nos termos do Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2973

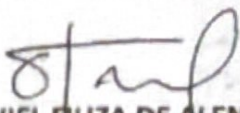
Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica da Casa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, vigorando durante o período eleitoral de 2026, sem prejuízo de sua aplicação, no que couber, a pleitos eleitorais futuros, até nova regulamentação da Mesa Diretora.

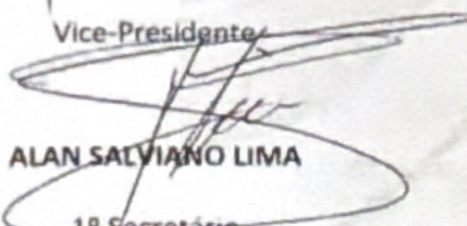
Várzea Alegre/CE, 18 de agosto de 2026.


MENESIA SIMIÃO LEONARDO

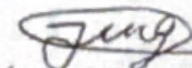
Presidente


OTONIEL RUZA DE ALENCAR JÚNIOR

Vice-Presidente


ALAN SALVIANO LIMA

1º Secretário


* JOSÉ MARTINS GOMES

2º Secretário

